



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Fones (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 069/93 - de 10 de novembro de 1993.

Declara de Utilidade Pública, parte da chácara nº 147, de propriedade do senhor THEODORICO COLUSSI, para fins de desapropriação.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terras de 23.698,23m² (vinte e três mil, seiscentos e noventa e oito metros e vinte e três centímetros quadrados), de propriedade de THEODORICO COLUSSI ou a quem de direito pertencer, destinada a construção de estação de tratamento de esgoto.

Parágrafo Único - A área acima mencionada, localizada no quadro suburbano desta cidade, está registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho sob matrícula de nº 032.

DESCRIÇÃO: Ponto de partida estabelecido na estação 00 = PP situado na margem do Rio Pedrosa a 30,00m da cachoeira a jusante.

Da estação 01 azimute 352º05', mediu-se 16,20m confrontando com a chácara nº 147, margeando o Rio pedrosa até a estação 01.

Da estação 01 azimute 326º20', mediu-se 7,40m pela margem direita do Rio Pedrosa até a estação 02.

Da estação 02 azimute 272º35', mediu-se 7,50m pela margem direita do Rio Pedrosa até a estação 03.

Da estação 03 azimute 310º01', mediu-se 19,70m pela margem direita do Rio Pedrosa até a estação 04.

Da estação 04 azimute 341º01', mediu-se 9,50m pela margem direita do Rio Pedrosa até a estação 05.

Da estação 05 azimute 312º31', mediu-se 17,00m pela margem direita do Rio Pedrosa até a estação 06.

Da estação 06 azimute 44º11', mediu-se 22,50m pela margem direita do Rio pedrosa até a estação 07.

Da estação 07 azimute 52º39', mediu-se 28,80m pela margem direita do Rio Pedrosa até a estação 08.

Da estação 08 azimute 74º05', mediu-se 11,50m pela margem direita do Rio Pedrosa, até a estação 09.

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Fones (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Decreto nº 069/93

f1. 02

Da estação 09 azimute $58^{\circ}35'$, mediu-se 10,60m pela margem direita do Rio Pedrosa até a estação 10.

Da estação 10 azimute $81^{\circ}50'$, mediu-se 20,00m pela margem direita do Rio Pedrosa até a estação 11.

Da estação 11 azimute $106^{\circ}00'$, mediu-se 7,60m pela margem direita do Rio Pedrosa até a estação 12.

Da estação 12 azimute $119^{\circ}00'$, mediu-se 9,50m pela margem direita do Rio Pedrosa até a estação 13.

Da estação 13 azimute $95^{\circ}55'$, mediu-se 8,50m pela margem direita do Rio Pedrosa até a estação 14.

Da estação 14 azimute $68^{\circ}55'$, mediu-se 22,00m pela margem direita do Rio Pedrosa até a estação 15, a qual situa-se na confluência deste com o Rio Chopinzinho.

Da estação 15 azimute $101^{\circ}23'$, mediu-se 8,50m pela margem direita do Rio Pedrosa até a estação 16 situada na confluência deste com o Rio Chopinzinho.

Da estação 16 azimute $143^{\circ}23'$, mediu-se 17,80m pela margem esquerda do Rio Chopinzinho, até a estação 17.

Da estação 17 azimute $126^{\circ}35'$, mediu-se 27,20m pela margem esquerda do Rio Chopinzinho até a estação 18.

Da estação 18 azimute $150^{\circ}05'$, mediu-se 8,00m pela margem esquerda do Rio Chopinzinho até a estação 19.

Da estação 19 azimute $160^{\circ}50'$, mediu-se 23,60m pela margem esquerda do Rio Chopinzinho até a estação 20.

Da estação 20 azimute $149^{\circ}25'$, mediu-se 7,40m pela margem esquerda do Rio Chopinzinho até a estação 21.

Da estação 21 azimute $136^{\circ}25'$, mediu-se 15,00m pela margem esquerda do Rio Chopinzinho até a estação 22.

Da estação 22 azimute $129^{\circ}25'$, mediu-se 6,90m pela margem esquerda do Rio Chopinzinho até a estação 23.

Da estação 23 azimute $118^{\circ}40'$, mediu-se 19,70m pela margem esquerda do Rio Chopinzinho até a estação 24.

Da estação 24 azimute $134^{\circ}40'$, mediu-se 8,40m pela margem esquerda do Rio Chopinzinho até a estação 25.

Da estação 25 azimute $146^{\circ}40'$, mediu-se 22,25m pela margem esquerda do Rio Chopinzinho até a estação 26.

Da estação 26 azimute $123^{\circ}25'$, mediu-se 14,40m pela margem esquerda do Rio Chopinzinho até a estação 27.

m



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Fones (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Decreto nº 069/93

f1. 03

Da estação 27 azimute $218^{\circ}55'$, mediu-se 74,17m confrontando com a chácara 147 até a estação 28.

Da estação 28 azimute $297^{\circ}55'$, mediu-se 80,19m confrontando com chácara 147 até a estação 29.

Da estação 29 azimute $279^{\circ}00'$, mediu-se 27,66m confrontando com chácara 147, até a estação 30.

Da estação 30 azimute $278^{\circ}15'$, mediu-se 27,04m confrontando com a chácara 147, até a estação 31.

Da estação 31 azimute $331^{\circ}35'$, mediu-se 47,00m confrontando com chácara 147 até a estação 0:PP que é igual ao ponto de partida.

Os azimutes acima descritos, referem-se ao norte magnético.

Art. 2º - Fica autorizado a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição de servidão administrativa na área descrita no item I do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência de Constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição do acesso.


Art. 4º - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa, limitará o uso e gozo da mesma, ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

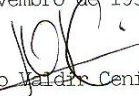
Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 10 de novembro de 1993.

Registre-se e Publique-se.
Em, 10 de novembro de 1993.


Vicente Mücke Junior
Chefe de Gabinete


Enio Waldemar Ceni
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal O Estado do Paraná n.º 13780
de 14 / 11 / 93, pág. n.º 16